INDICAÇÃO Nº _____ 28 DE ABRIL DE 2025

VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

Requer que seja enviada indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Aurélio Corrêa, para que através da Secretaria competente a implantação do programa **"Nenhuma Pessoa com Deficiência Sem Casa".**

Excelentíssimo Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal,

Venho Requerer, com fulcro no artigo 136, I, do regimento interno, o envio de indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Aurélio Corrêa, para que através da Secretaria competente realize a implantação do programa "**Nenhuma Pessoa com Deficiência Sem Casa"** com o objetivo de garantir o acesso preferencial, digno e acessível das pessoas com deficiência aos programas habitacionais do Município de Anápolis, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O referido Programa deverá ser regulamentado com base nas seguintes diretrizes:

I. Tratamento prioritário às pessoas com deficiência em todos os processos vinculados à política habitacional do Município, incluindo cadastramento, triagem, seleção e contemplação de unidades;

II. Reserva mínima de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais em empreendimentos públicos ou subsidiados, exclusivamente destinadas às pessoas com deficiência, conforme o art. 32 da Lei nº 13.146/2015;

III. Garantia de que todas as unidades reservadas sejam adaptadas ou adaptáveis, nos moldes do desenho universal, respeitando os critérios de acessibilidade previstos em normas técnicas nacionais;

IV. Apoio social, jurídico e administrativo aos beneficiários para fins de obtenção de documentação necessária para habilitação nos programas de moradia;

V. Fiscalização e controle social da execução do programa, com a participação de entidades representativas da sociedade civil e organizações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

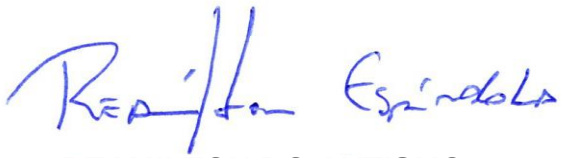
JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, em especial no que tange ao direito à moradia digna, previsto na Constituição Federal e regulamentado de forma específica na Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre a inclusão social e cidadania desse segmento populacional.

A criação do Programa “Nenhuma Pessoa com Deficiência Sem Casa” atende aos dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, especialmente os artigos 8º, 9º, 31 e 32, que tratam da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da prioridade de acesso às políticas públicas.

A moradia acessível é condição essencial para garantir autonomia, segurança, qualidade de vida e a efetiva inclusão das pessoas com deficiência na vida comunitária. Nesse sentido, é urgente a implementação de políticas públicas específicas que removam as barreiras físicas, sociais e institucionais que ainda impedem o exercício pleno da cidadania.

Por esses motivos, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a devida análise e adoção da medida ora sugerida.



REAMILTON DO AUTISMO

VEREADOR/PODEMOS